



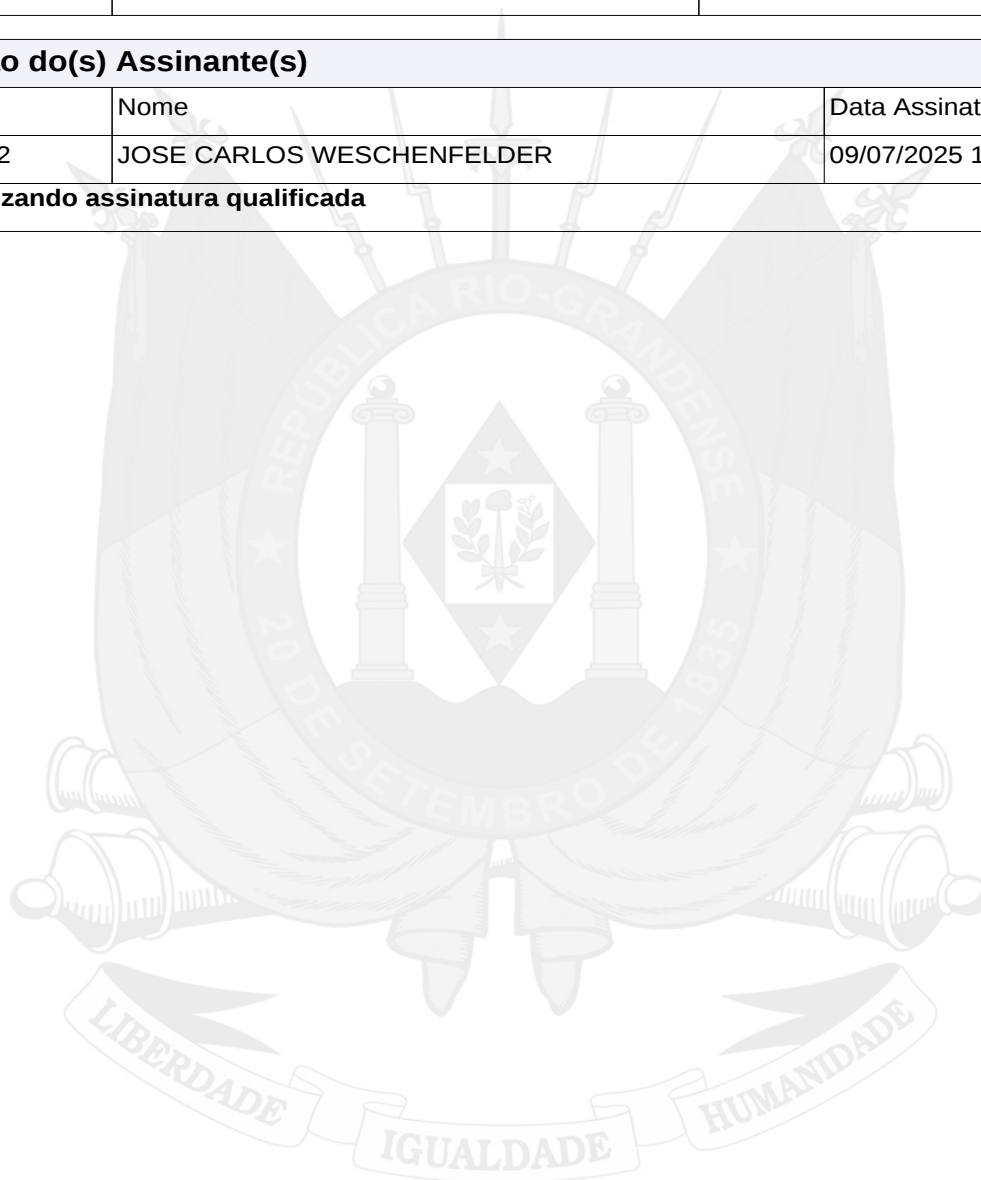
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/244.963-1	RSE2500293323	09/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	09/07/2025 15:49:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11150489 em 18/07/2025 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 252449631 - 09/07/2025. Autenticação: C72DF8F7A54F8814BC4E77F622DDB2073A04C23. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/244.963-1 e o código de segurança 1wtp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

CNPJ/MF 91.830.836/0001-79

NIRE 43300053814

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada digitalmente às 10:00 horas do dia 08 de julho de 2025, considerando-se, portanto, realizada na sede da Olfar S.A. – Alimento e Energia ("Companhia"), localizada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/n.º, km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme o disposto no §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Weschenfelder e secretariados pelo Sr. Guilherme Weschenfelder.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - 4.1 A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures"), no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).
 - 4.2 A autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), o assessor legal, entre outros; e (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.
 - 4.3 A constituição de garantia de cessão fiduciária, pela Companhia, de direitos creditórios decorrentes da conta corrente vinculada e de todos os direitos, inclusive



creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Companhia, a ser aberta com instituição financeira ("Conta Vinculada"), na qual deverão ser creditados recursos decorrentes de recebíveis e outros, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes de transações mercantis de quaisquer produtos comercializados pela Companhia ("Recebíveis"), observados os demais requisitos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária").

- 4.4 A autorização para outorga de procuração, pela Companhia, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conferindo poderes ao Agente Fiduciário para a eventual excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- 4.5 A autorização para que qualquer Diretor e/ou seus procuradores devidamente constituídos adotem todas e quaisquer medidas e celebrem todos os documentos necessários à formalização dos documentos da Oferta e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, os seus eventuais aditamentos.
- 4.6 A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta e para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
5. **Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("Escritura de Emissão"):
 - I. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
 - II. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - III. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures;



- IV. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");
- V. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- VI. **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos e condições a serem previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Olfar S/A – Alimento e Energia*" ("Contrato de Distribuição");
- VII. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures serão destinados ao "Projeto Extração Porangatu", que consiste na construção e implantação de complexo industrial de extração e armazenamento de matéria-prima de biodiesel ("Projeto"), na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do artigo 2º, inciso I e artigo 4º, inciso II, alínea "e", do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), tendo em vista o enquadramento do Projeto de titularidade da Companhia, como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme tabela descrita na Escritura de Emissão;
- VIII. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- IX. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- X. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;



- XI. **Garantia Real:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas no âmbito dos documentos da Oferta, será constituída a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- XII. **Garantia Fidejussória:** Os Srs. José Carlos Weschenfelder e Guilherme Weschenfelder, na qualidade de fiadores (individualmente "Fiador" e, em conjunto, "Fiadores"), obrigar-se-ão como devedores solidários junto à Companhia e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta ("Obrigações Garantidas" e "Garantia Fidejussória").
- XIII. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- XIV. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, a qual será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- XV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). O cálculo da atualização monetária obedecerá à fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;



- XVI. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na Escritura de Emissão, limitados a uma taxa máxima de até 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- XVII. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- XVIII. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;
- XIX. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- XX. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão "Dia Útil" significa



qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

- XXI. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- XXII. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma “Data de Integralização”), na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- XXIII. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;
- XXIV. **Negociação:** as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores



Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

- XXV. **Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos e/ou funcionários da Companhia ou para quaisquer terceiros considerando potencial relação de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;
- XXVI. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada;
- XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures");
- XXVIII. **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- XXIX. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
- XXX. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão; e
- XXXI. **Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.



- 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços de tal instituição como o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (b) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 5.3. Constituir a garantia de Cessão Fiduciária.
- 5.4. Autorizar a outorga de procuração, pela Companhia, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conferindo poderes ao Agente Fiduciário para a eventual excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 5.5. Autorizar qualquer Diretor e/ou seus procuradores devidamente constituídos a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à formalização dos documentos da Oferta e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, os seus eventuais aditamentos.
- 5.6. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta e para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: José Carlos Weschenfelder, presidente, e Guilherme Weschenfelder, secretário.

Erechim/RS, 08 de julho de 2025.

Mesa:

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER

GUILHERME WESCHENFELDER

CPF n.º 227.716.460-72

CPF n.º 002.251.080-03





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/244.963-1	RSE2500293323	09/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.251.080-03	GUILHERME WESCHENFELDER	09/07/2025 15:55:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	09/07/2025 15:49:23
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11150489 em 18/07/2025 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 252449631 - 09/07/2025. Autenticação: C72DF8F7A54F8814BC4E77F622DDB2073A04C23. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/244.963-1 e o código de segurança 1wtp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, de CNPJ 91.830.836/0001-79 e protocolado sob o número 25/244.963-1 em 09/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11150489, em 18/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	09/07/2025 15:49:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.251.080-03	GUILHERME WESCHENFELDER	09/07/2025 15:55:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	09/07/2025 15:49:23
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 18/07/2025, às 11:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/244.963-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11150489 em 18/07/2025 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 252449631 - 09/07/2025. Autenticação: C72DF8F7A54F8814BC4E77F622DDB2073A04C23. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/244.963-1 e o código de segurança 1wtp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

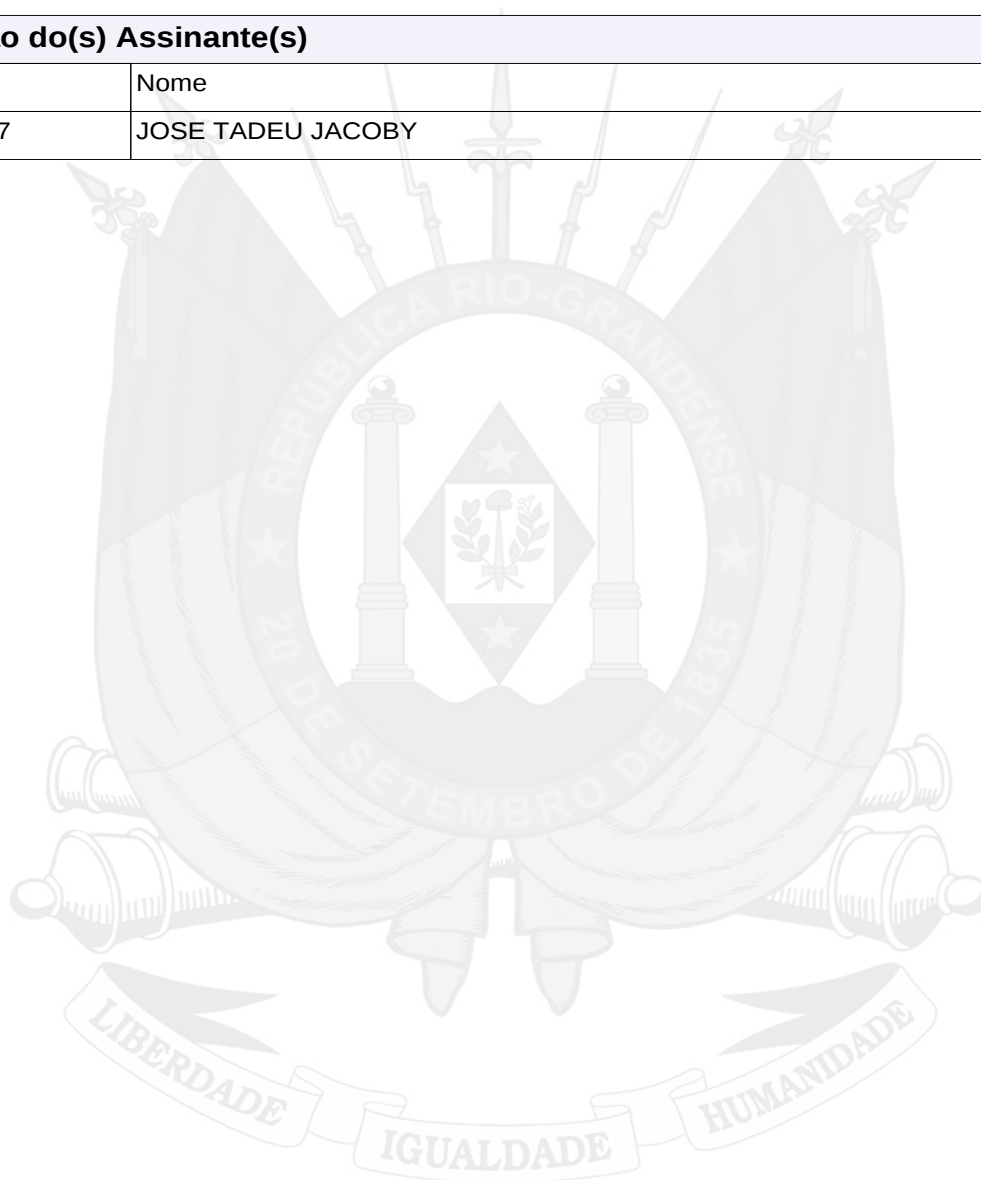


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 18 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11150489 em 18/07/2025 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 252449631 - 09/07/2025. Autenticação: C72DF8F7A54F8814BC4E77F622DDB2073A04C23. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/244.963-1 e o código de segurança 1wtp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL